



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Bom Jardim

EXERCÍCIO DE 2025

MATÉRIA PROJETO DE LEI

ASSUNTO

Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal de Valorização dos Idosos no Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

AUTOR

ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO

Ordem do dia			
Discussão Única			

Lei Municipal nº 1.755 Encaminhada ao Executivo / /

Sanção do Senhor Prefeito 09/7/2025

Publicada no Órgão Oficial nº 399 Pág 2 de 09/7/2025

Jornal: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - RJ



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: presidencia@camarabomjardim.rj.gov.br

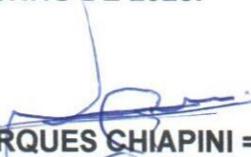
CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida para apreciar o Projeto de Lei, de autoria das Vereadora Ana Lucia do Nascimento Cardoso, que Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal de Valorização dos Idosos no Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências é de parecer favorável que o mesmo seja aprovado pelo Plenário da Casa, visando criar uma data especial para homenagear e valorizar os idosos do nosso Município.

SALA DAS COMISSÕES, EM 26 DE JUNHO DE 2025.


VANTUIL MARQUES CHIAPINI = PRESIDENTE


JOSÉ NILTON PEREIRA PINTO = 1º MEMBRO

NITZ ERTHAL CERVASIO = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>08</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira, <u>30 / 6 / 2025</u>

Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

Senhor Presidente,

Prezados e Ilustres Colegas:

Tenho a elevada honra de submeter à alta consideração deste egrégio Plenário, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a Criação do Dia Municipal de Valorização dos Idosos no Município de Bom Jardim – RJ, e dá outras providências.

A presente proposição tem como objetivo criar uma data especial para homenagear e valorizar os idosos do nosso Município, reconhecendo sua importância na construção da nossa história, cultura e sociedade. Celebrar o Dia Municipal de Valorização dos Idosos é uma oportunidade de promover o respeito, a autoestima e a integração entre as gerações, além de incentivar a participação ativa dos idosos na vida comunitária.

Ao realizar desfiles, exposições e atividades culturais, reforçamos a mensagem de que a experiência e a sabedoria adquiridas ao longo da vida são bens preciosos que merecem ser celebrados e preservados. Além disso, a parceria com o comércio local para doação de prêmios e recursos demonstra o compromisso de toda a sociedade com essa causa tão nobre.

Conto com o apoio dos colegas Vereadores e do Executivo para aprovar e implementar esta iniciativa, que certamente contribuirá para uma sociedade mais justa, inclusiva e respeitosa com seus idosos.

SALA ROBERTO SILVEIRA, EM 23 DE JUNHO DE 2025.

Ana Lucia do N. Cardoso
ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO

VEREADORA

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Sala Roberto Silveira <u>23</u> / <u>6</u> / <u>2025</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
<u>08</u> VOTOS
Sala Roberto Silveira <u>30</u> / <u>6</u> / <u>2025</u>
<i>[Assinatura]</i>
Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

LEI MUNICIPAL Nº /2025, DE DE DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Dia Municipal de Valorização dos Idosos no Município de Bom Jardim - RJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Dia Municipal de Valorização dos Idosos**, a ser comemorado anualmente na data de 1º de outubro, com o objetivo de reconhecer, celebrar e valorizar a importância, a sabedoria e as contribuições dos idosos para o desenvolvimento do Município de Bom Jardim – RJ.

Art. 2º - Para celebrar essa data, serão realizadas atividades como:

I – Desfile de pessoas da terceira idade, promovendo a participação ativa e a valorização da beleza, da vitalidade e da presença dos idosos na sociedade;

II – Distribuição de prêmios aos vencedores do desfile, doados pelo comércio local, incentivando a participação e reconhecendo a beleza e a autoestima dos idosos;

III – Exposição de obras de arte produzidas pelos idosos, incluindo artesanato, pinturas, crochê e outras manifestações artísticas, valorizando suas habilidades e talentos;

IV – Realização de atividades culturais, palestras e momentos de convivência que promovam a valorização da experiência, da sabedoria e do papel dos idosos na comunidade.

Art. 3º - As ações descritas nesta Lei deverão ser promovidas pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim – RJ, em parceria com entidades, associações e o comércio local, buscando envolver toda a comunidade na valorização dos idosos.



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

Art. 4º - A divulgação das atividades será feita pelos canais oficiais do Município, incluindo redes sociais, jornais locais e demais meios de comunicação, para garantir ampla participação e reconhecimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-RJ, EM DE

DE 2025.

AFFONSO HENRIQUE MONNERAT ALVES DA CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL